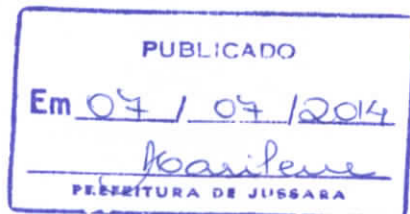




LEI Nº 757,

DE 07 DE JULHO DE 2014.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à associação CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA VIDA – ÁGAPE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.002.681/0001-92, com sede no Município de Jussara/GO à Rua Rui Barbosa, n. 180, b. São Francisco, o imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação é a área institucional de 4.652,49 m² localizada na quadra 06 do loteamento denominado Setor Marista (matriculado no cartório de registro de imóveis sob o nº 2.728), estando situada entre as Ruas SM-06 e Rua Jairo Beraldo Lemes, de acordo com o mapa em anexo, o qual é parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O imóvel doado descrito no artigo anterior, cuja avaliação totaliza R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destina-se exclusivamente a promover a construção, instalação e funcionamento de um local para tratamento de dependentes químicos, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, caso tenha a finalidade da doação desviada.

§ 1º - O projeto de construção deverá ser apresentado na Prefeitura com um prazo máximo de 01 (um) ano e a construção iniciar em um prazo máximo de 02 (dois) anos, esses a contar da transferência do imóvel.

§ 2º - A escritura de doação e a transferência do imóvel descrito no parágrafo único do artigo primeiro serão efetivadas à donatária quando da regularização total do Loteamento Setor Marista.

Art. 3º - O não cumprimento das condições constantes desta lei, a suspensão ou cessação da construção, o não funcionamento ou não instalação conforme estipulado no artigo 2º, bem como a alteração de sua finalidade, a qualquer título, sem expressa anuência da Doadora, importará, nos termos do disposto no artigo 647 do Código Civil, na automática resolução do domínio transferido pela doação objeto independentemente de qualquer interpelação ou outra medida judicial, com a reversão imediata dos bens ao patrimônio do Município de Jussara/GO.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA,

Aos 07 (sete) dias do mês de Julho do ano de 2014.



TATIANA RANNA DOS SANTOS
Prefeita Municipal